



## CONTRATO Nº 086 /2025

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2023-FMS CREDENCIAMENTO N° 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO E O CREDENCIADO <u>UNITI MEDICE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ Nº 21.889.771/0001-51, em nome de NATALYE BEZERRA DA SILVA SANTOS, Brasileira, inscrito no CPF Nº 073.900.XXX-33, portador do RG nº 76.32702 SDS-PE, CRM nº 23911/PE.</u>

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.868.234/0001-02, situada à Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho – PE, neste ato representado pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Maria Lúcia Matias Ferreira, brasileira, cédula de identidade nº 1.806.691 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.720.364-20, residente na Av. Caxangá, 125, Aptº 1001 A, Madalena, Recife-PE – CEP: 50.720-000, denominada CREDENCIANTE, e do outro lado denominada UNITI MEDICE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ Nº 21.889.771/0001-51, em nome de NATALYE BEZERRA DA SILVA SANTOS, Brasileira, inscrito no CPF Nº 073.900.XXX-33, portador do RG nº 76.32702 SDS-PE ,CRM nº 23911/PE.,, de conformidade com a Licitação Inexigibilidade por CREDENCIAMENTO 001/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO.
- **1.2.** Os serviços objeto desse edital serão estipulados conforme escala/tabela estabelecida pelo(a) coordenador(a) UPA 24H ou Hospital Municipal de Paudalho, bem como de acordo com as necessidades ora demandadas pelo serviço

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1**. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços de Plantões Médicos, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) hora/plantão, obtendo o valor total de R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais) pelo plantão de 12 (doze) horas e pelo valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) hora/plantão, obtendo o valor total de R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais) pelo plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**3.1**. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde de Paudalho - PE, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas por hora plantão.







- 3.2. Para recebimento as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme lei nº 12.440/2011.
  - c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
  - e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde, juntamente com o fiscal do contrato.
  - f) Relatório de fiscalização.
- **3.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

## CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1**. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Paudalho - PE, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2025: **Projeto Atividade**: 10.301.1001.2971.000 - 10.302.1001.2855.0000 – **Elemento de Despesa**: 33.90.39.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

# CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- **6.1**. Prestar os serviços contratados de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência (anexo VII) e com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.2**. Iniciar o plantão imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pelo coordenador(a) UPA 24H ou Hospital Municipal de Paudalho
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- **6.4**. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- **6.5**. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.







- **6.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- **6.7.** Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1**. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1**. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- **8.2**. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- **8.3**. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- **8.4**. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.5**. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E SANÇÕES

#### 9.1- Penalidades

- **9.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- **9.1.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- **9.1.3**. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

#### 9.2- Sanções

- **9.2.1**. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- **9.2.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a







própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeitura Municipal de Paudalho - PE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, independentemente de transcrição, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- 10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Paudalho PE, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Paudalho - PE, 14 de Julho de 2025.

MARIA LUCIA MATIAS

6420

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA MATIAS FERREIRA:22672036420 FERREIRA:2267203 Dados: 2025.07.14 15:58:09 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE** 

Maria Lúcia Matias Ferreira Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

# UNITI MEDICE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Natalye Bezerra Da Silva Santos CPF Nº 073.900.XXX-33 CRM Nº 23911/PE. CREDENCIADA

gov.br	Documento assinado digitalmente
	NATALYA BEZERRA DA SILVA SANTOS Data: 15/07/2025 19:58:16-0300
	Verifique em https://validar.iti.gov.b

TESTEMUNHAS:	
1	2.
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Cargo:	Cargo:

